



Direção Municipal da Mobilidade  
Departamento de Gestão da Mobilidade  
Divisão de Processos da Mobilidade  
Rua Alexandre Herculano, 46 | 1269-054 LISBOA | Tel. 213 588 500

## AUTORIZAÇÃO DE CONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO CARGAS E DESCARGAS/OBRAS

REQUERENTE: Simãozinho Unipessoal Lda

CML-994426-S6H3- versão final retificada

LOCAL: Traseiras R. António do Couto

### REFERÊNCIA

DATA E HORÁRIO: Entre as 10:00 e as 16:30 de 11-12-2025 a 24-12-2025

COND-2025-6021

### INFORMAÇÃO

Do ponto de vista de segurança rodoviária e pedonal autoriza-se o condicionamento proposto nas seguintes condições:

- As operações de cargas e descargas de materiais devem ser efetuadas de acordo com o horário definido no âmbito do Artº 25º do ROVPEO e apresentadas em epígrafe, ou seja das 10h00 ás 16h30;
- Não se permite a interrupção nem a perturbação da circulação viária, para as operações de cargas e descargas;
- Face à necessidade de utilização de passeio, deverá ser garantido um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções, com uma largura não inferior a 1,50 m, de modo a ser acautelado o acesso seguro e confortável aos peões e pessoas com mobilidade condicionada;
- Seja sempre garantido o acesso a veículos de emergência;
- Sejam sempre garantidos todos os acessos em geral (a parques privativos, garagens e zonas de cargas e descargas).
- Nas zonas tarifadas o requerente contacte a EMEL para pagamento do tempo e espaço utilizados;
- Os trabalhos sejam sinalizados e delimitados de acordo com a legislação em vigor no atual Código da Estrada e demais Normas de Segurança;
- Nas ocupações previstas em locais de estacionamento, dever-se-á acautelar a prévia reserva desse estacionamento de modo a garantir-se que a área para paragem do veículo da operação esteja livre à hora programada para o efeito;
- De acordo com o artigo 40.ºA, do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, não é exigido o acompanhamento policial, para a realização da obra, ficando sob a responsabilidade do requerente, a coordenação e a garantia da segurança viária e pedonal no perímetro da ocupação do espaço público, bem como a responsabilidade na implementação da sinalização temporária, de acordo com o indicado no atual Código da Estrada e demais Legislação em vigor;
- Após o término do condicionamento terão de ser repostas as condições iniciais, retirada a sinalização temporária implementada. Sendo imputado ao requerente o custo da reparação de eventuais danos nos equipamentos urbanos ou no pavimento;
- Reserva-se à Câmara Municipal de Lisboa o direito de, a qualquer momento, alterar os termos da presente autorização.

### CONCORDO E AUTORIZO.

Dê-se conhecimento à entidade requerente.

ANTRAL, ANTRAM, ANTROP, APAVT, CARRIS, CARRISTUR, SMPC, DHU, EMEL, FPTÁXIS, Junta de Freguesia do Lumiar, PM, PSP-DT, RSB, UIT NORTE, INEM, DMU - DPU - Divisão de Monitorização, Associação Nacional Táxis Unidos de Portugal, VR Monteiro, TML

Lisboa, 04-12-2025

Pel'A Dirigente

Carlos Duarte